

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.041, DE 23 FEVEREIRO DE 2007

"Dispõe sobre a remuneração de hora extra, para serviço extraordinário prestado aos sábados por servidores regidos por jornada de quarenta horas semanais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 4º da Lei 2.825/97 fica acrescido de parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os servidores municipais que, nos seus dias de folga ou feriados, forem obrigados à prestação de serviços receberão em dobro as horas trabalhadas, sem prejuízo da remuneração normal.

Parágrafo Único — Os trabalhadores regidos por jornada semanal de 40 (quarenta) horas serão remunerados com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal nas primeiras 04 (quatro) horas trabalhadas aos sábados. As demais horas, eventualmente trabalhadas aos sábados, serão remuneradas nos termos do "caput" deste artigo."

Art. 2º) As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 23 de fevereiro de 2007.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais, em livro próprio, na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI ASSISTENTE TÉCNICA ADMINISTRATIVA